

**NORMA PARA O CÁLCULO  
DO SUBSÍDIO DOS  
PLANOS PROSAÚDE**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.....	2
CAPÍTULO II - DOS DADOS E INFORMAÇÕES UTILIZADOS .....	2
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	3
CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO .....	3
Seção I – Do subsídio total mensal (ST).....	3
Seção II – Da premissa da mensalidade do plano de referência por grupo familiar (MRGF).....	3
Seção III – Do peso individual de custeio e renda (Pi) .....	4
Seção IV – Do valor de referência (VR).....	5
Seção V – Do subsídio mensal individual (Si).....	5
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6

## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º** Esta norma estabelece os subsídios conforme Acordo Judicial firmado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e nº 0011802-15.2025.5.03.0000.

**Art. 2º** Terão direito aos subsídios o(a)s beneficiário(a)s titulares e seus sucessores inscritos no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI em 01/02/2025:

- I. Titulares ativos e assistidos da Cemig, Cemig D e Cemig GT.
- II. Titulares assistidos oriundos da Cemig Saúde, Forluz e Gasmig.

**§1º** O grupo de titulares e dependentes é restrito aos inscritos em 01/02/2025, podendo haver a saída e retorno do titular e seus dependentes diretos.

**§2º** Não será permitida a inclusão de titulares ou dependentes diretos que não constavam na base cadastral em 01/02/2025.

## CAPÍTULO II - DOS DADOS E INFORMAÇÕES UTILIZADOS

**Art. 3º** Para fins de cálculo do subsídio, serão utilizados dados individuais do(a)s beneficiário(a)s, incluindo:

- I. Matrícula ou identificador funcional do titular e seus dependentes;
- II. Data de nascimento;
- III. Renda mensal (INSS + Forluz) ou salário de referência;
- IV. Titularidade: Titular ou dependente direto;
- V. Parentesco;
- VI. Grupo Familiar;
- VII. Produto Escolhido (Nome e Registro na ANS);

**Art. 4º** Para fins atuariais e orçamentários, será considerado o valor total do Fundo Garantidor dos Novos Planos Prosaúde.

**Art. 5º** A idade do(a) beneficiário(a) será utilizada como parâmetro de longevidade, associada à expectativa de permanência no grupo de cobertura.

## **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

**Art. 6º** A distribuição do subsídio observará os seguintes princípios:

- I.** Progressividade, de modo que beneficiário(a)s com menor renda recebam maior subsídio mensal;
- II.** Grupo familiar, considerando o somatório das mensalidades do titular e seus dependentes diretos, atribuindo maior subsídio para as maiores contribuições;
- III.** Equilíbrio atuarial, assegurando que o valor presente esperado dos subsídios distribuídos seja igual ao orçamento total disponível;
- IV.** Longevidade, atribuindo subsídios menores a beneficiário(a)s mais jovens, em razão de sua maior expectativa de vida;
- V.** Neutralidade temporal, sendo o subsídio tratado como anuidade atuarial, sem definição prévia de fluxo explícito de pagamentos.

## **CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

### **Seção I – Do subsídio total mensal (ST)**

**Art. 7º** O subsídio total mensal (ST) será determinado anualmente pelo Comitê Gestor baseado em estudos atuariais considerando a expectativa de vida, entrada e saída de beneficiário(a)s com direito aos subsídios, previsão de duração do Fundo Garantidor, resultados financeiros e outros fatores que apontem para sustentabilidade dos Novos Planos PROSAÚDE.

**Art. 8º** O cálculo estabelecido nesta norma visa preservar que a soma de todos os subsídios individuais seja compatível com o subsídio total mensal (ST).

### **Seção II – Da premissa da mensalidade do plano de referência por grupo familiar (MRGF)**

**Art. 9º** A mensalidade de referência do grupo familiar (MRGF) corresponde ao somatório das mensalidades individuais na tabela do plano de referência, que será definido

pelo Comitê Gestor, do titular e seus dependentes diretos, integrantes do grupo familiar, inscritos no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI em 01/02/2025.

**Art. 10º** Para efeito do cálculo do subsídio, serão considerados os dependentes diretos do grupo familiar inscrito no Prosaúde Integrado da Cemig – PSI em 01/02/2025:

- I. Cônjuge ou companheiro(a).
- II. Filho(a) ou enteado(a) até que complete 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- III. Menor sob guarda ou tutela, até que complete 18 (dezoito) anos de idade.
- IV. Filho(a) inválido(a), desde que seja comprovada a invalidez, conforme critérios estabelecidos em Ato Normativo específico.

**§1º** O(A) beneficiário(a) titular poderá alterar a relação de dependentes por ele(a) inscritos, dentro do elenco taxativo do “caput” deste artigo, não podendo haver mais de um dependente da categoria cônjuge/companheiro(a).

**§2º** Considera-se companheiro(a) a pessoa que mantém união estável com o(a) beneficiário(a), de acordo com a legislação vigente, sendo os critérios de comprovação da referida união definidos em Ato Normativo.

**§3º** Equipara-se a filho(a) o(a) enteado(a) enquanto o(a) seu progenitor(a) permanecer inscrito no PSI.

**§4º** A condição de invalidez prevista no presente Regulamento será atribuída àquele que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e perdurará enquanto permanente essa condição.

**Art. 11º** Poderão se inscrever nos Novos Planos PROSAÚDE com direito ao subsídio, os titulares ou seu(ua)s sucessore(a)s, desde que inscritos no PSI em 01/02/2025.

### Seção III – Do peso individual de custeio e renda (Pi)

**Art. 12º** Será definido mensalmente, para cada grupo familiar, um peso atuarial denominado Pi, calculado pela razão entre a Mensalidade de Referência do Grupo Familiar (MRGF) e a renda mensal do(a) beneficiário(a):

$$Pi = MRGF / Renda$$

**§1º** O peso  $P_i$  expressa a relação entre capacidade contributiva e custo assistencial esperado, servindo como base para a alocação proporcional do subsídio.

**§2º** Para o(a)s assistido(a)s, será considerada a renda do titular no PSI em 01/02/2025 (benefício previdenciário da Forluz mais a aposentadoria no INSS) atualizada anualmente pelo IPCA-IBGE.

**§3º** Para o(a)s ativo(a)s, quando se tornarem beneficiário(a)s de planos previdenciários da Forluz e desde que inscritos no PSI em 01/02/2025, será considerada a última remuneração na Cemig atualizada anualmente pelo IPCA-IBGE.

#### Seção IV – Do valor de referência (VR)

**Art. 13º** Anualmente será estabelecido o valor de referência (VR) conforme a fórmula:

$$VR = ST / \sum P_i$$

#### Seção V – Do subsídio mensal individual ( $S_i$ )

**Art. 14º** O subsídio mensal atuarial individual será determinado conforme fórmula:

$$S_i = P_i \times VR$$

**§1º** O Comitê Gestor definirá o percentual X, de forma que o subsídio mensal individual ( $S_i$ ) seja calculado garantindo que a Mensalidade de Referência do Grupo Familiar (MRGF) não poderá ultrapassar X% da Renda.

**§2º** O Comitê Gestor definirá o percentual Y, de forma que o subsídio mensal individual ( $S_i$ ) seja calculado garantindo que deve ser cobrado no mínimo Y% Mensalidade de Referência do Grupo Familiar (MRGF).

**§3º** O Comitê Gestor definirá o valor mínimo de referência (VMR), de forma que o subsídio mensal individual ( $S_i$ ) seja calculado garantindo que deve ser cobrado no mínimo o valor de referência (VMR).

**§4º** Para os casos em que a Mensalidade do Grupo Familiar (MGF), que corresponde ao somatório das mensalidades individuais nas tabelas dos Planos escolhidos pelos

beneficiários, for menor que o valor do valor mínimo de referência (VMR), será considerada a Mensalidade do Grupo Familiar (MGF).

**§5º** O subsídio mensal individual (Si) será único e aplicável independentemente dos planos escolhidos pelos beneficiários, sendo o titular responsável pelo pagamento da diferença entre Mensalidade do Grupo Familiar (MGF) e o valor do subsídio mensal individual (Si).

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** O subsídio será tratado como valor mensal financeiramente equivalente, não sendo estabelecido fluxo explícito fixo de recursos ao longo do tempo.

**Art. 16º** Os parâmetros desta metodologia deverão ser revisados atuarialmente e no mínimo anualmente pelo responsável técnico do plano e de segunda opinião atuarial independente (carta de conforto), visando a correta precificação de subsídios e a sustentabilidade atuarial dos planos.

**Art. 17º** O reajuste das mensalidades dos Novos Planos PROSAÚDE, dos subsídios, das rendas, e de demais parâmetros de cálculo, serão baseados em estudos atuariais, sinistralidade dos planos e no IPCA-IBGE e realizados na data base dos Novos Planos PROSAÚDE.

**Art. 18º** Para possibilitar o cálculo do subsídio e para cumprir e fiscalizar o Acordo Judicial a Cemig Saúde disponibilizará até 01/03/2026 a relação do(a)s beneficiário(a)s inscritos no PSI em 01/02/2025 indicando:

- I. Grupo familiar
- II. Matrícula
- III. Nome
- IV. CPF
- V. Situação atual (ativo, excluído).
- VI. Data da exclusão
- VII. Responsável (sim, não)
- VIII. Renda utilizada no cálculo do PSI em 01/02/2025
- IX. Renda atual
- X. Data de nascimento

- XI. Data de falecimento
- XII. Categoria em 01/02/2025 (Assistido(a), Ativo(a), Autopatrocinado(a), Transitório(a)), Grau de parentesco (Titular, Cônjuge ou Companheiro(a), ex-Cônjuge ou ex-Companheiro(a), Filho(a), Enteado(a), menor sob guarda ou tutela, Filho(a) inválido(a), Filho(a) em gozo de auxílio-doença, Irmã(o), Neto(a), Pai ou Mãe, Tio(a)).

**§1º** Se não existir a renda em 01/02/2025 indicar a renda do mês mais próximo e a data da renda.

**§2º** Esta relação é confidencial conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e deve ser disponibilizada apenas para os membros do Comitê Gestor e para o(a)s empregado(a)s da Cemig Saúde que exercerem atividades que necessitem do tratamento destes dados.

**Art. 19º** Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se os subsídios concedidos a partir da implementação dos Novos Planos PROSAÚDE.

\*\*\*\*\*

## NOTA EXPLICATIVA

- 1) A primeira versão desta norma foi aprovada na 16ª reunião do Comitê Gestor de 24/03/2026.



Av. Barbacena, 472 | 12º andar | Barro Preto

CEP: 30190-130 | Belo Horizonte | MG

[www.cemigsaude.org.br](http://www.cemigsaude.org.br)